

CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 17 horas, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, conforme autoriza o disposto no §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Engie Brasil Energia S.A. (“Companhia”) e em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19, o(a)s senhare(a)s membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., membros titulares Maurício Stolle Bähr, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Paulo Jorge Tavares Almirante, Paulo de Resende Salgado, Karin Koogan Breitman, Simone Cristina De Paola Barbieri, Adir Flavio Sviderskei e Manoel Eduardo Lima Lopes e considerando que o conselheiro Richard Jacques Dumas ainda não possui autorização para o exercício do cargo, participou o seu suplente Leonardo Augusto Serpa. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e como secretário Osmar Osmarino Bento. **ORDEM DO DIA**, enviada por meio de mensagem eletrônica em 17.07.2020, a saber: **Item 1.1** – Aprovar a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais normas aplicáveis (“Oferta Restrita”), a ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24.06.2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11.10.2016, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27.01.2011 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08.05.2015, publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2015, em nome da Emissora (“Portaria”); **Item 1.2** – Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, representada por fiança corporativa (“Fiança”); **Item 1.3** – Aprovar a subscrição, pela Companhia, das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; e **Item 1.4** – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e do contrato de distribuição a ser celebrado com a(s) instituição(ões) financeira(s) contrata(s) pela Emissora para intermediar a Oferta Restrita (“Contrato de Distribuição”), bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Restrita e da prestação da Fiança. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão da matéria, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os senhores conselheiros deliberado, por unanimidade, o quanto segue: **Item 1.1** – Aprovada a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições

financeiras e econômicas: **(i) Valor Total da Emissão:** R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Destinação dos Recursos e Enquadramento do Projeto:** exclusivamente reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “**UTE PAMPA SUL**”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), o qual foi enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria, permitindo assim que as Debêntures contem com o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis; **(iii) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** 340.000 (trezentos e quarenta mil) Debêntures em duas séries, sendo (a) 102.000 (cento e duas mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e (b) 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, sendo as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto e indistintamente, identificadas pela definição de “Debêntures”); **(v) Conversibilidade, Permutabilidade e Espécie:** simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança; **(vi) Data de Emissão e Data de Vencimento:** a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”), e a data de vencimento será 15.04.2028, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e 15.10.2036, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(vii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”); **(viii) Atualização Valor Nominal Unitário das Debêntures:** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula exposta na Escritura de Emissão; **(ix) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em quando referida

em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, aplicável à respectiva série, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração aplicável à respectiva série. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, venha a ser emitido relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e tal primeiro relatório de *rating* atribua às Debêntures classificação de risco (*rating*) inferior a AAA pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aaa pela Moody’s, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo certo que tal nova remuneração passará a ser definida como “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), e sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série passarão a incidir juros remuneratórios correspondentes a 7,65%% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo certo que tal nova remuneração passará a ser definida como “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). Adicionalmente ao aumento da taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Emissora ficará obrigada a pagar um prêmio aos Debenturistas, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, em valor equivalente à diferença entre: (a) o montante que seria devido aos Debenturistas a título de Remuneração, caso a nova taxa da Remuneração das Debêntures fosse aplicada desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente e (b) o montante efetivamente pago aos Debenturistas a título de Remuneração desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série subsequente. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a respectiva fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão aplicável a cada série da Emissão; **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento referente às Debêntures da Primeira Série devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e o primeiro pagamento referente às Debêntures da Segunda Série devido em 15.10.2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da respectiva série; **(xii) Repactuação Programada:** não aplicável; **(xiii) Encargos Moratórios:** (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, em qualquer dos casos, sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração (“Encargos Moratórios”); **(xiv) Aquisição Facultativa:** Sujeito aos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo

critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** não aplicável; **(xvi) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme negociados e definidos pela Diretoria da Emissora; **(xvii) Garantia Fidejussória:** Fiança prestada pela Emissora; **(xviii) Garantias Reais:** (a) penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e detidas pela Companhia, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia durante o prazo das Debêntures (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Ações; (b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Emissora e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária; (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) os créditos que venham a ser depositados nas contas bancárias que farão parte da estrutura da garantia, incluindo a conta centralizadora do recebimento de recursos, na conta de pagamento das Debêntures, na conta reserva do serviço da dívida das Debêntures, na conta reserva dos recursos de operação e manutenção do Projeto e na conta reserva dos recursos de investimento em bens de capital; (4) os direitos creditórios provenientes dos contratos comerciais e/ou operacionais vinculados ao Projeto e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária (incluindo contratos futuros que venham a ser celebrados e que sejam relevantes para a operação da Emissora e cuja contratação requeira a anuência dos Credores); (5) os direitos emergentes da Portaria, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; e (6) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será compartilhada entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no respectivo instrumento de constituição do penhor (“Penhor de Equipamentos”), observado que o Penhor de Equipamentos será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Equipamentos; e (d) hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos

urbanos de propriedade da Emissora situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul e destinados à implantação da UTE Pampa Sul (“Hipoteca”), observado que a Hipoteca será compartilhada entre os Credores nos termos da respectiva escritura constitutiva da Hipoteca a ser celebrada em até 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da Data de Emissão (ou até a data de celebração de aditamento necessário em razão de nova emissão de debêntures da Emissora no âmbito da qual as Garantias Reais também sejam compartilhadas, o que ocorrer primeiro); e **(xxv) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão;

**Item 1.2** – Aprovada a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Fiança, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Emissora responsável por todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observando os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**Item 1.3** – Aprovada a subscrição, pela Companhia, das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; e **Item 1.4** – Autorizada a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como ficam ratificados todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Restrita e da prestação da Fiança. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente, e por mim, secretário, por meio do DocuSign.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de julho de 2020.

Maurício Stolle Bähr  
Presidente do Conselho e da Mesa

Osmar Osmarino Bento  
Secretário

Dirk Achiël Marc Beeuwsaert  
Conselheiro

Paulo Jorge Tavares Almirante  
Conselheiro

Paulo de Resende Salgado  
Conselheiro

Karin Koogan Breitman  
Conselheira

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 205ª Reunião do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., realizada em 22.07.2020)

Simone Cristina De Paola Barbieri  
Conselheira

Adir Flavio Sviderskei  
Conselheiro

Manoel Eduardo Lima Lopes  
Conselheiro

Leonardo Augusto Serpa  
Conselheiro Suplente